



ATA DE DILIGÊNCIA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 002/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água com perímetro de proteção e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica, nos municípios Consorciados, em conformidade especificações e condições constantes neste termo de referência e a legislação vigente.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h00min, (fuso horário Cuiabá), compareceram no Auditório do Consorcio, localizada na Rua Professor Joao Felix 1024, Bairro Lixeira – Cuiabá reuniram-se os membros do Pregão designados pelo Termo de Cooperação nº 004/2023 a Pregoeira, senhora Rafaela Carlos da Roza, e a equipe de apoio, ao final assinados, para fins de realizar a diligência dos Documentos de Habilitação da Sessão Pública de **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 002/2023**, dando inicio aos trabalhos a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, analisaram os Documentos de Habilitação apresentados pela empresa, **MILLENIUM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 20.156.398/0001-67, em análise dos documentos da empresa supracitada, constatou-se algumas divergências com o edital, tais como: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para este objeto, é vedada a inscrição de empresa em construção civil de cadastro de contribuinte de ICMS, em conformidade ao Decreto nº 1403/22 – SEFAZ/MT, sito o *"Art. 759. Fica vedada a inscrição de empresas de construção civil no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, ainda que declare alguma atividade secundária sujeita ao ICMS."*

Parágrafo único. A empresa de construção civil que comprovar exercer atividade secundária sujeita ao ICMS deverá constituir estabelecimento filial exclusivamente para essa atividade, com CNPJ

próprio, a fim de obter a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, podendo ser localizada no mesmo endereço onde realiza as atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos municípios”.

Ou seja, a empresa pode exercer atividade secundária sujeita ao ICMS, mas com um CNPJ próprio para a atividade.

No que se refere à Qualificação Técnica Operacional, item 7.14.1 do edital, a presente empresa em seu atestado atividades de **“Manutenção de Poços Tubulares Profundo”**, não compatível com o objeto licitado, *“Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:*

- a) Serviço de construção de reservatório de água.*
- b) Perfuração de poço tubular profundidade mínima de 250 metros.*
- c) Execução de instalação de laje de proteção sanitária, registro, hidrômetro.*
- d) Execução de instalações de conjunto motobomba.*
- e) Execução de instalação de sistema de energia fotovoltaica. No mínimo 550 w.”*

Considerando o contrato de vínculo empregatício com o Geólogo, apresentado pela empresa em questão, há discordância, visto que a data contratual é de 21 de outubro de 2021, e a autenticação via assinatura digital é de 23 de outubro de 2023, causando dúvidas quanto a veracidade do documento.

Considerando que os atestados apresentados dos responsáveis técnicos nenhum está vinculado a empresa proponente.

Considerando também que os atestados apresentados pelo Engenheiro Civil, Thiago Tenório, são de obras realizadas de 2016 a 2018, estando em desconformidade com o subitem 7.15.2 do edital. Desta forma, está Comissão declara a empresa MILLENIUM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, **INABILITADA**, abrindo o prazo recursal de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/2021, contados a partir da sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira lavra ata e encerra a sessão de análise documental às 15h40min.

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira Oficial

Lorena Rodrigues dos Santos

Equipe de Apoio

Feris Abdalla Zarour Neto

Equipe de Apoio

(ORIGINAL ASSINADO)